



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 05/88

O Desembargador Osny Caetano, Corregedor Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, ante manifestação do Exmo. Sr. Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região e atendendo a que alguns titulares de Ofícios de Registro de Imóveis têm-se oposto ao cumprimento de mandados judiciais emitidos por Juizes do Trabalho, no sentido de serem feitas averbações de penhoras, arrestos, sequestros e outras,

atendendo ainda que a recusa, nesses casos, prende-se ao fato de ordem judicial não vir acompanhada no número destinado ao pagamento prévio dos emolumentos devidos.

considerando, finalmente, que os exequentes, na Justiça do Trabalho, são os empregados reclamantes, que, diante de sua condição de hipossuficientes economicamente, contam com o benefício da Justiça Gratuita e não dispõem de meios para efetivar o prévio depósito dos emolumentos devidos,

determina aos Oficiais do Registro de Imóveis

que os registros decorrentes de ordem judicial sejam feitos independentemente do prévio pagamento de emolumentos, os quais serão satisfeitos a final, no processo respectivo.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Florianópolis, 19 de março de 1988.

11

Desembargador OSNY CAETANO
Corregedor Geral da Justiça